



## EDITAL Nº 007 / 2015 – ARII/REITORIA

### DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES E PESQUISADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS PARA O PROGRAMA DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA JOVENS PROFESSORES E PESQUISADORES SANTANDER UNIVERSIDADES 2015

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM**, através da Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII, torna pública a inscrição e seleção de professores da UFAM para participarem do **Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades 2015**, nos termos do Convênio para viabilização do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades no âmbito do Programa Amazônia 2020, celebrado entre a Fundação Universidade do Amazonas e o Banco Santander (Brasil) S/A.

#### 1. OBJETIVO

Este instrumento tem como objetivo fundamental contribuir para a melhoria da qualidade e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores da UFAM por meio da oportunidade de acesso a culturas estrangeiras e realização de cursos e/ou pesquisas em renomadas universidades Ibero-Americanas.

#### 2. DA BOLSA

2.1. Serão concedidas **03 (três) bolsas** para professores e/ou pesquisadores do quadro efetivo da Universidade Federal do Amazonas.





2.2. As bolsas serão atribuídas para a realização de atividades acadêmicas e/ou de pesquisa numa das instituições de ensino dos seguintes países:

**Chile:**

-Universidade Mayor

**Colômbia:**

-Universidade Nacional

**Espanha:**

-Universidade Castilla La Mancha

-Universidade de Coruña

-Universidade de Santiago de Compostela

-Universidade de Sevilla

-Universidade de Valência

-Universidade Politécnica de Valência

**México:**

Universidade Autônoma de San Luis Potosi

**Porto Rico:**

Universidade do Porto Rico

**Portugal:**

-Universidade do Porto

2.3. Para cada candidato selecionado, o SANTANDER pagará, em reais, uma bolsa de auxílio na quantia de **R\$ 16.041,00** (dezesesseis mil e quarenta e um reais), correspondente a € 5.000,00 (cinco mil euros), mediante conversão efetuada tendo como base a cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do PROGRAMA – 02/03/2015.

2.4. O pagamento da referida quantia será realizado diretamente ao professor e/ou pesquisador participante, em parcela única, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, mantida, preferencialmente, no **BANCO SANTANDER** após o recebimento, pelo **SANTANDER**, do Anexo





II – TERMO DE INDICAÇÃO e Anexo III-TERMO DE ADESÃO, devidamente preenchidos e assinados, de forma completa, correta e legível e entregue no prazo definido no presente edital.

**2.5.** A estadia e estudos na universidade de destino deverão ser realizados no período compreendido entre o 2º semestre de 2015 e o 2º semestre de 2016, considerando a vigência do Programa até 31/12/2016.

**2.6.** Antes de iniciar a viagem, o beneficiário da bolsa deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além de despesas relativas a eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, o que poderá ser feito a qualquer momento pela ARII, sujeitará o bolsista às penalidades cabíveis.

**2.7.** Os bolsistas deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no Programa, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou eventuais acompanhantes.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROFESSOR**

**3.1** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**3.2** Ser docente efetivo da UFAM durante todo o período de execução dos trabalhos relativos à bolsa;

**3.3** Ter concluído o Doutorado há, no máximo, cinco anos;

**3.3** Possuir conhecimento do idioma do país de destino pretendido (exceto Portugal);





3.4 Não ter participado em nenhum programa de bolsas de estudo Santander ou de mobilidade internacional da UFAM.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA O USUFRUTO DA BOLSA

4.1 O selecionado deverá assinar e entregar na ARII o Termo de Adesão (Anexo III) até o dia **25 de junho de 2015**.

4.2 O não envio do Termo de Adesão dentro do prazo estipulado no item 4.1 torna o selecionado eliminado do presente Processo Seletivo;

4.3 Os bolsistas deverão encaminhar à ARII um relatório final, circunstanciado, apresentando as atividades desenvolvidas, os resultados, conclusões e produtos obtidos, como resultado do trabalho desenvolvido na universidade de destino, em meio impresso e digital, ao fim da vigência do instrumento, até o dia 31/12/2016.

4.4 Os participantes do programa cederão, no momento da assinatura do Termo de Adesão, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa, digital, ou eletrônica, pelo prazo de 10 (dez) anos.

#### 5. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. As inscrições serão feitas unicamente pela internet até o dia **29 de maio de 2015** em duas etapas no mesmo prazo:

a) Preenchimento de Formulário no link: <https://goo.gl/CC6ND9>

b) Envio dos seguintes documentos para o e-mail: [selecao.arii.ufam@gmail.com](mailto:selecao.arii.ufam@gmail.com)

- Contracheque que comprove o número do SIAPE e o vínculo com a UFAM.
- Ata de defesa de tese ou diploma do doutorado;





- Comprovante de conhecimento do idioma do país de destino pretendido (exceto Portugal);
- Proposta de Projeto de Pesquisa e Plano de Atividades a serem desenvolvidos na Instituição de destino com duração mínima de 02 (dois) meses.

5.2 As informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade;

5.3 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas;

5.4 A inscrição do docente implica no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 As candidaturas serão analisadas e selecionadas por uma Comissão Avaliadora, formada por membros da “Comissão Permanente responsável por quaisquer assuntos referentes à homologação de inscrição e seleção de candidatos para ingresso nos Programas de Mobilidade coordenados pela Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – ARII”, conforme a Portaria Nº 4514/2013;

6.2 A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:

- 1) Avaliação qualitativa da Proposta de Projeto de Pesquisa e do Plano de Atividades apresentados;
- 2) Avaliação da produção acadêmica dos últimos três anos dentro da área da proposta apresentada, através da análise do CV Lattes do candidato, seguindo os critérios da tabela abaixo.





Regime de trabalho / Titulação máxima	Pontuação
Dedicação exclusiva	15
Doutor	10
Mestre	7
Especialista	4
Graduado	1
<b>Artigos completos publicados em periódicos*</b>	
A1	15
A2	13
B1	10
B2	9
B3	8
B4	7
B5	6
C	2
Demais periódicos	1
<b>Produção (na grande área de conhecimento)</b>	
Autor de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN*	12
Organização de livros com corpo editorial e/ou ISBN *	6
Capítulo de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN *	5
Tradução de livro com corpo editorial e/ou ISBN *	6
Tradução de capítulo de livro e/ou ISBN *	2
<b>Produção Técnica</b>	
Consultoria científica (Congressos, periódicos, CAPES, CNPq ou outras agências de fomento) (máximo de 10 pontos)	1
Produção de software	4
Produtos, processos ou técnicas com registro ou patente	15
Produção de filmes/vídeos ou programas de rádio/TV (máximo de 9 pontos)	3
Editor de Revista Científica com Corpo Editorial (pontos por ano)	6
Membro de conselho científico editorial	3

**\*Obs. Poderá ser solicitada a comprovação da produção (CV Lattes) a qualquer momento do processo, a critério do comitê de seleção. Será desconsiderado o item de produção acadêmica que o candidato não puder comprovar.**





## 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. A divulgação do resultado preliminar do processo seletivo se dará através do *site* da ARII, em [www.arii.ufam.edu.br](http://www.arii.ufam.edu.br), no dia 12 de junho de 2015, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, pela internet, da publicação do resultado.

## 8. DOS RECURSOS

8.1 O prazo para interposição de recursos será de 02 (dois) dias úteis a partir do dia da divulgação do resultado preliminar;

8.2. O recurso deverá ser feito através de documento que será disponibilizado no site da ARII ([www.arii.ufam.edu.br](http://www.arii.ufam.edu.br)), o qual deverá ser enviado assinado e digitalizado para o e-mail [arii.ufam@gmail.com](mailto:arii.ufam@gmail.com).

8.3 Somente serão aceitos recursos interpostos com a finalidade de solicitar revisão do resultado da seleção;

8.4 Os recursos serão apreciados por uma comissão avaliadora, designada pela Comissão Permanente de Assuntos de Mobilidade Estudantil.

## 9. DO RESULTADO FINAL

9.1. A divulgação do resultado final será no dia 19 de junho de 2015 às 17h00, através do site:

[www.arii.ufam.edu.br](http://www.arii.ufam.edu.br)





## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** Ao submeter a sua inscrição o candidato declara estar ciente e concordar com as exigências deste edital;

**10.2** Os professores e/ou pesquisadores com vínculo empregatício junto à UFAM e selecionados para participarem do Programa, deverão concordar e cumprir com o que estabelecem os Princípios Gerais (Anexo I) do referido Programa, dos quais afirmam terem pleno conhecimento e estarem em total acordo.

**10.3** Os casos omissos no presente edital e relativos ao tema do mesmo, desde que protocolados por escrito no Protocolo da UFAM, serão dirimidos pelo comitê de seleção;

**10.4** O resultado da seleção será divulgada no *site* da UFAM.

## 11 . CALENDÁRIO

Período	Atividade Prevista
05 de maio	Início das Inscrições
29 de maio	Término das Inscrições
12 de junho	Resultado Preliminar
15 e 16 de junho	Interposição de Recursos
19 de junho	Resultado Final
22 a 25 de junho	Assinatura do Termo de Adesão
26 de junho	Prazo para envio do Termo de Indicação e Adesão
2º semestre de 2015 a 2º semestre de 2016	Período da Viagem
31 de dezembro de 2016	Finalização da bolsa e entrega de Relatório







## 12. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL E O PROGRAMA NA UFAM

Assessoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

Centro Administrativo - Prédio da Reitoria, 3º andar

Telefone: (92) 3305-1753

E-mail: [arii.ufam@gmail.com](mailto:arii.ufam@gmail.com)

Home Page: <http://ufam.edu.br>

Manaus, 05 de maio de 2015.

### NAZIANO FILIZOLA JUNIOR

Assessor de Relações Internacionais e Interinstitucionais e  
Coordenador dos Programas Santander Universidades/UFAM





## ANEXO I - EDITAL Nº 007 / 2015 – ARII/REITORIA



**BOLSAS IBERO-AMERICANAS**  
Jovens Professores e Pesquisadores

### PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA "BOLSAS IBERO-AMERICANAS PARA JOVENS PROFESSORES E PESQUISADORES" SANTANDER UNIVERSIDADES – EDIÇÃO 2015



#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior (IES)** aprimorar o ensino, propiciando aos seus jovens professores e pesquisadores a possibilidade de estabelecerem e desenvolverem relações com instituições de ensino superior localizadas em países Ibero-Americanos, através do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores e entende que o contato com culturas estrangeiras constitui importante instrumento de formação intelectual dos jovens professores e pesquisadores da Instituição de Ensino Superior participante do PROGRAMA;

II – O **SANTANDER** possui um programa denominado Bolsas Ibero-Americanas para Jovens Professores e Pesquisadores (doravante apenas PROGRAMA), que tem por escopo o incremento na qualidade do ensino superior, propiciando aos jovens professores e pesquisadores indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades Ibero-Americanas;

III – De acordo com as propostas contidas na Agenda de Guadalajara 2010, resultante do II Encontro Internacional de Reitores do Universia, celebrado no México, as partes pretendem contribuir para a consolidação do Espaço Ibero-Americano de Conhecimento, mediante a colaboração no desenvolvimento do programa de bolsas-auxílio para a mobilidade Ibero-Americanas de jovens professores e pesquisadores, denominado Programa Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores, promovido pelo Grupo Santander para o período de 2011-2015;

IV – O compromisso assumido pelo Banco Santander no Segundo Encontro Internacional de Reitores Universia Guadalajara 2010 (México) consiste em iniciar o Programa, outorgando 1.000 (mil) bolsas-auxílio na sua edição 2011 (na sequência "as Bolsas"), cujo número será incrementado em 1.000 (mil) bolsas-auxílio adicionais a cada ano, em sucessivas convocações anuais, alcançando em 2015 um total de 5.000 bolsas-auxílio; e

V – As cláusulas detalhadas na sequência constituem os princípios regulatórios da Edição 2015 do Programa Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores do Banco Santander (Brasil) S.A. e dos distintos Bancos e sociedades filiais que o formam (na sequência todos e cada um deles coletiva ou individualmente denominados "SANTANDER").

#### 1. OBJETIVOS

1.1 As presentes disposições visam regular e disciplinar o Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores, doravante denominado simplesmente **PROGRAMA**, instituído pelo Banco Santander (Brasil) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235, Bloco A, bairro Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, por intermédio do **SANTANDER UNIVERSIDADES**.

1.2 O PROGRAMA é destinado a professores pesquisadores com o objetivo de promover a pesquisa científica por meio de programas de extensão em universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa. Na Edição 2015 serão consideradas participantes do Programa, as universidades dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão Convênio específico com o Banco Santander.

1.3 O PROGRAMA será apoiado pelo SANTANDER, nos termos, condições e limites definidos em convênio específico a ser firmado com as instituições de ensino superior conveniadas.

#### 2. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA AO SANTANDER

2.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a Instituição de Ensino Superior que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e





**BOLSAS IBERO-AMERICANAS**  
Jovens Professores e Pesquisadores

b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades durante a vigência do referido convênio.  
2.2 Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER.



### 3. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

3.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os jovens professores e pesquisadores de universidades Ibero-Americanas definidas como participantes do Programa, dos seguintes países: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Portugal, Porto Rico e Uruguai – as quais firmarão convênio específico com o Banco Santander, respeitadas as condições contidas no item 2 acima e observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos, ter preferencialmente até 35 (trinta e cinco) anos e não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela instituição de ensino superior conveniada ao SANTANDER, mediante critérios estabelecidos pela mencionada Instituição de Ensino Superior, sem qualquer interferência do SANTANDER, desde que possuam histórico de pesquisa básica, estratégica, aplicada, desenvolvimento experimental ou transferência de conhecimento;

c) Deverá o professor e/ou pesquisador estar regularmente vinculado perante a IES que o indicar, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de realização do Programa, em qualquer curso junto à instituição de ensino superior estrangeira conveniada ao SANTANDER, apresentando excelente e comprovado desempenho profissional;

d) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatória e previamente a sua viagem o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas para Jovens professores e pesquisadores", conforme prazo estabelecido na alínea "c" do item 4.5 deste documento; e

e) O bolsista participante do PROGRAMA concorda em participar de TODAS as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação.

3.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item 3.1 acima, de todos os funcionários e estagiários do SANTANDER, bem como todas as pessoas envolvidas no presente PROGRAMA, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por Instituição de Ensino Superior será definida a exclusivo critério do SANTANDER e constará no convênio específico a ser firmado.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADA

4.1. Será considerada conveniada ao SANTANDER a IES brasileira regularmente credenciada e/ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) que:

- a) Estiver regularmente exercendo suas atividades educacionais de ensino superior de graduação; e
- b) Manter convênio vigente de colaboração acadêmica com o Santander Universidades.

4.2. Formalizar convênio específico com o SANTANDER, disciplinador do PROGRAMA, respeitada a política corporativa do SANTANDER;





**BOLSAS IBERO-AMERICANAS**  
Jovens Professores e Pesquisadores



4.3. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por gerir as bolsas-auxílio de estudos, bem como por todo o processo relativo à seleção e indicação ao SANTANDER dos jovens professores e pesquisadores que participarão do PROGRAMA, nos termos do item 3 acima, observando a quantidade máxima de participantes do PROGRAMA definida no convênio firmado entre as partes, ficando ajustado que cada bolsista selecionado e indicado pela IES terá direito a apenas 01 (uma) das bolsas-auxílio concedidas por este programa.

4.4. A Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo bolsista durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do SANTANDER de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

4.5. Para a adequada formalização da participação da Instituição de Ensino Superior conveniada, a mesma deverá encaminhar ao SANTANDER, nos prazos definidos na notificação de lançamento do PROGRAMA, os seguintes documentos:

- a) Convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada; até o dia 06/04/2015;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" dos participantes selecionados pela IES conveniada, contendo pelo menos os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço, e-mail, telefone para contato), que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO I**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015.
- c) "**TERMO DE ADESÃO**", devidamente preenchidos e assinados pelos estudantes e/ou professores selecionados pela IES conveniada que integrará o Convênio para todos os fins e efeitos de direito como **ANEXO II**, impreterivelmente até o dia 30/06/2015, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do **SANTANDER**.

4.6. Na eventualidade de ocorrer abandono do PROGRAMA, falecimento, desligamento pela IES ou qualquer outro fato que desenquadrar o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a Instituição de Ensino Superior conveniada ao SANTANDER responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do PROGRAMA o não comparecimento em mais de 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas. No caso de bolsista que venha a desistir a partir da data de divulgação dos selecionados, NÃO é permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista contemplado.

4.7. A Instituição de Ensino Superior, visando conceder iguais oportunidades à todos os interessados, dará preferência na divulgação do PROGRAMA em sua homepage, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados.

4.8. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.

4.9. Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a Instituição de Ensino Superior se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no ANEXO III do convênio.

4.10. É obrigação de cada Instituição de Ensino Superior conveniada do Santander, celebrar acordo bilateral com a universidade de destino, igualmente conveniada do Santander, e auxiliar o bolsista nos trâmites legais e administrativos necessários para a regular utilização de sua bolsa-auxílio. (Exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

4.11. A Instituição de Ensino Superior deverá estabelecer com a universidade indicada e/ou escolhida, o acordo correspondente de reciprocidade, a fim de facilitar a incorporação, estadia e aproveitamento acadêmico de no mínimo o mesmo número de beneficiários das bolsas-auxílio procedentes de outras universidades que façam parte de seus acordos de intercâmbio, amparadas pelo PROGRAMA, igualmente ao número de bolsas-auxílio que lhe foram destinadas.





**BOLSAS IBERO-AMERICANAS**  
Jovens Professores e Pesquisadores



4.12. As universidades participantes assumirão, a seu crédito e responsabilidade, a realização do processo seletivo dos beneficiários das bolsas-auxílio que, em todos os casos, deverão cumprir os requisitos indicados nestes Princípios, comprometendo-se a isentar o SANTANDER de qualquer problema ou responsabilidade nesse sentido. Realizada a seleção, a universidade participante exigirá a apresentação, pelos bolsistas selecionados, dos documentos que comprovem a aquisição dos seguros de saúde internacional, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o bolsista no país da universidade hospedeira.

4.13. As universidades participantes entregarão às universidades de origem dos jovens professores e pesquisadores beneficiários das bolsas-auxílio um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo bolsista na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

4.14. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos *campi* universitário, por intermédio da mídia eletrônica e impressa, além de constar nos sites do Santander Universidades, e da mencionada Instituição de Ensino Superior, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

5.1. O SANTANDER será responsável por realizar o aporte financeiro equivalente em Reais do valor correspondente a € 5.000 (cinco mil) euros (cotação da data de lançamento do PROGRAMA) para cada bolsa-auxílio concedida aos jovens professores e pesquisadores beneficiários, sendo certo que as demais condições serão definidas em instrumento específico a ser celebrado com a Instituição de Ensino Superior conveniada. ✓

5.2. Competirá única e exclusivamente ao SANTANDER realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da Instituição de Ensino Superior de destino.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

6.1. Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA, especialmente no que se refere à obtenção de vistos, passaporte e demais providências.

6.2. Deverão ser jovens professores e pesquisadores vinculados a uma das universidades participantes do PROGRAMA e cursar estudos ou licenciatura, e ter histórico escolar qualificado como bom ou excelente.

6.3. Deverão, em todo caso, cumprir os critérios da elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos por sua universidade no correspondente processo de seleção.

6.4. A estadia e estudos na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre de 2016, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

6.5. Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.

6.6. O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pela universidade participante ou pelo SANTANDER ao beneficiário, o qual deverá ter conta corrente aberta, preferencialmente junto ao SANTANDER. Com a concessão da bolsa-auxílio, o professor e/ou pesquisador poderá se incorporar e participar das atividades e serviços que oferecerão a comunidade de bolsistas Santander.





**BOLSAS IBERO-AMERICANAS**  
Jovens Professores e Pesquisadores



6.7. Os jovens professores e pesquisadores deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.

6.8. Os jovens professores e pesquisadores poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na Instituição de Ensino Superior ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.

6.9. A estadia e realização do curso objeto deste PROGRAMA pelos jovens professores e pesquisadores na universidade de destino ocorrerão no período compreendido entre o segundo semestre de 2015 até o primeiro semestre de 2016, ficando estabelecido que a eventual permanência do jovem professor e/ou pesquisador bolsista no país de destino será de única e exclusiva responsabilidade do jovem professor e/ou pesquisador bolsista.

## 7. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

7.1. A participação neste PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a Instituição de Ensino Superior conveniada a qual esteja vinculado, aderem a todas as disposições do presente documento, declarando que leram, compreenderam e apresentam total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Professores e Pesquisadores.

7.2. O programa está dividido em 06 (seis) etapas sucessivas, quais sejam:

- Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o SANTANDER até o dia 06/04/2015;
- Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados;
- Terceira etapa: Sob sua exclusiva responsabilidade e critérios, a IES realizará a escolha dos professores e os indicará ao SANTANDER;
- Quarta etapa: A IES enviará ao SANTANDER os "TERMOS DE INDICAÇÃO" e "TERMOS DE ADESÃO" assinados pelos candidatos selecionados para participar do PROGRAMA, com os dados (nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, etc) IMPRETERIVELMENTE até o dia 30/06/2015.
- Quinta etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER dos documentos mencionados no item "e" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA, e em conjunto com o SANTANDER, comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- Sexta etapa: Realização do pagamento, diretamente aos bolsistas, em conta corrente mantida preferencialmente no SANTANDER, ou na conta da IES também mantida preferencialmente no SANTANDER de acordo com o estabelecido no convênio firmado entre a IES e o SANTANDER.

## 8. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

8.1. As Universidades Participantes se comprometem a garantir uma divulgação adequada e promoção do PROGRAMA e de sua Edição para o ano de 2015 em seus meios de comunicação de massa disponíveis, como portal interno, internet e etc.

8.2. O SANTANDER poderá mencionar a sua condição de apoiador do PROGRAMA na Convocatória para a edição 2015 e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

8.3. As universidades participantes são obrigadas a incluir o logotipo do PROGRAMA em sua Convocatória para a edição 2015 e em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O Santander figurará sempre como entidade colaboradora da Universidade e, em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.





**BOLSAS IBERO-AMERICANAS**  
Jovens Professores e Pesquisadores



## 9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O SANTANDER e as universidades participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

9.2. O SANTANDER e as universidades participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

9.3. O SANTANDER e as universidades participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. A Instituição de Ensino Superior conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

10.2. Sem prejuízo do que estipula o item 10.1 supra, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o SANTANDER e a Instituição de Ensino Superior conveniada, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelar as respectivas bolsas-auxílio ainda não iniciadas, sem prejuízo da continuidade das ações e das bolsas-auxílio que se encontram em andamento, inclusive em relação aos participantes que já estejam no país de destino.

10.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item 10.2. supra, o SANTANDER se reserva o direito de comunicar aos bolsistas os motivos do cancelamento das bolsas-auxílio.

10.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao SANTANDER, pela Instituição de Ensino Superior conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas no item 10.2. supra.

## 11. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

11.1. O SANTANDER poderá usar o nome (logomarca) da Instituição de Ensino Superior conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

11.2. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o SANTANDER, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

11.3. A adesão ao PROGRAMA e sua edição 2015 não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao SANTANDER em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.





**BOLSAS IBERO-AMERICANAS**  
Jovens Professores e Pesquisadores



**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72 e demais disposições pertinentes ao tema.

12.2. A participação no PROGRAMA é gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de preço, compra de produto(s) ou prestação de serviço(s).

12.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios.

12.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecorrível pelo SANTANDER.

12.5. As participações da Instituição de Ensino Superior conveniada e de seus respectivos jovens professores e pesquisadores selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

12.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o SANTANDER.

12.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

São Paulo/SP, 02 de Março de 2015.

*Afrânio Pereira*  
Santander Universidades  
347183

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

*Aldo Rossini*  
Superintendente  
291844



Emol. R\$ 57,93  
Estado R\$ 16,51  
Ipesp R\$ 12,17  
R. Civil R\$ 3,07  
T. Justiça R\$ 3,07

Total R\$ 92,75

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.625/0001-66  
Bel. José Maria Siviero - Oficial  
Protocolado e prenotado sob o n. **8.902.255** em  
**04/03/2015** e registrado, hoje, em microfilme  
sob o n. **8.902.255**, em títulos e documentos.  
São Paulo, 04 de março de 2015

*Bel. José Maria Siviero - Oficial*  
*Bel. Francisco Roberto Lompo - Oficial Substituto*





## ANEXO II - EDITAL Nº 007 / 2015 – ARII/REITORIA



**BOLSAS** IBERO-AMERICANAS  
Jovens Professores e Pesquisadores

CONVÊNIO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA SANTANDER DE BOLSAS IBERO-AMERICANAS JOVENS PROFESSORES E PESQUISADORES - EDIÇÃO 2015

### ANEXO I

#### "TERMO DE INDICAÇÃO" BOLSAS IBERO-AMERICANAS JOVENS PROFESSORES E PESQUISADORES

A Universidade Federal do Amazonas inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.378.626/0001-97 após a realização do processo de seleção, serve-se para indicar ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A os dados dos jovens professores e pesquisadores habilitados à formalizarem bolsas de Educação no âmbito do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Pesquisadores e Professores Santander Universidades - Edição 2015.

Nome Completo	Universidade de origem	Universidade de Destino - País	E-mail do Bolsista	Endereço do Bolsista	Cidade	UF	CEP	Telefone (com DDD)	RG	CPF	Agencia Santander	Conta Corrente	Campus

Manaus, .....de Junho de 2015

.....  
Marcia Perales Mendes Silva  
Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitora da UFAM  
Fundação Universidade do Amazonas

**ANEXO III - EDITAL Nº 007 / 2015 – ARII/REITORIA****“TERMO DE ADESÃO” DE BOLSISTA AO PROGRAMA DE BOLSAS  
IBERO-AMERICANAS JOVENS PROFESSORES E PESQUISADORES SANTANDER UNIVERSIDADES –  
EDIÇÃO 2015.****ANEXO II**

Manaus, 20 de junho de 2015.

Ao

Banco Santander (Brasil) S/A

Ref.: Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_, tendo participado da inscrição no Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades – Edição 2015, após ter sido selecionado pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, venho através da presente ADERIR ao Programa referenciado.

Declaro, ainda, que recebi uma cópia dos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades – Edição 2015, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis ao referido Programa, manifestando minha concordância com todas as suas cláusulas e condições, especialmente aquelas contidas nos itens 3 e 6.

Estou ciente e manifesto minha total, irrevogável, e irretroatável concordância com o fato de que o Programa de Bolsas Ibero-Americanas Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades – Edição 2015, a qualquer momento poderá vir a ser cancelado, caso a Instituição de Ensino onde estou matriculado infrinja qualquer de seus compromissos assumidos perante o Banco Santander (Brasil) S/A.

Comprometo-me a informar imediatamente a UFAM, à qual estou vinculado, caso ocorra qualquer evento que me desenquadre dos requisitos estabelecidos nos Princípios Gerais do Programa de Bolsas Ibero-Americanas Santander Universidades – Edição 2015.

Declaro que concordo em devolver o valor recebido pela bolsa, caso não cumpra o tempo previsto de concessão/gozo da bolsa, devolvendo proporcionalmente aquele valor aos meses que faltarem para o regular término de vigência da bolsa.

Declaro que todas as informações prestadas à UFAM, por ocasião de minha inscrição para participação no Programa, são verídicas, sob pena de responder civil e criminalmente caso seja constatada qualquer inverdade em minhas declarações.

Autorizo ainda o Banco Santander (Brasil) S/A ou qualquer das empresas integrantes de seu grupo financeiro a enviar ao meu e-mail e/ou endereço pessoais informações sobre produtos e/ou serviços oferecidos.

Declaro ainda estar ciente de que o Santander oferece a todos seus bolsistas, a oportunidade de participação na comunidade digital ÁGORA, baseada no seguinte endereço: <http://www.agora-santander.com> para a troca de conhecimentos e experiências sobre os países a serem visitados e programas de mobilidade internacional oferecidos pelo SANTANDER.

Estou ciente e concordo que a Bolsa Ibero-Americana Jovens Professores e Pesquisadores Santander Universidades, a que faço jus é, nesta data, no valor de € 5.000 (cinco mil Euros), equivalente a R\$ 16.041,00 (dezesseis mil e quarenta e um reais) convertidos com base na cotação do valor de venda do Euro publicada pelo Banco Central do Brasil, relativa à data de lançamento do **PROGRAMA** 02/03/2015, devendo o mencionado valor ser creditado em conta corrente de minha titularidade, aberta e mantida no Banco Santander (Brasil) S/A, agência nº. \_\_\_\_\_ e conta corrente nº. \_\_\_\_\_, em 01 (uma) única parcela a ser paga em até 30 (trinta) dias após o recebimento pelo SANTANDER do presente “**Termo de Adesão**” e do “**Termo de Indicação**” a serem encaminhados pela UFAM, com TODAS as informações corretas e completas devidamente preenchidas, acompanhados de correspondência enviada pela mesma Instituição de Ensino Superior, informando a data da viagem do beneficiário da Bolsa.

Me comprometo ainda, ao término da bolsa, preencher e entregar ao SANTANDER, relatório denominado “Informe Final”, descrevendo minhas impressões sobre o PROGRAMA, bem como as atividades por mim realizadas.

Por derradeiro, ratifico que minha permanência no país de destino para realização do PROGRAMA objeto deste termo, na universidade estrangeira por mim escolhida está restrita ao período compreendido entre o dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, ficando estabelecido que a eventual permanência no país de destino será de minha total e exclusiva responsabilidade.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
NOME DO CONTEMPLADO

Ciente: \_\_\_\_\_

Universidade Federal do Amazonas: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_